



PARECER/CGM/PMSMG

PARECER Nº 319-CGM

RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 99/22

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0029

OBJETO: TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO **1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20222860**, RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS E SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0029, REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DO **1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20222860**, RELACIONADO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS E SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

1-Relatório:

O processo Administrativo Nº 99/2022, tramita neste Controle interno em 28 de novembro de 2022. Em decorrência do final da vigência contratual, a Administração manifesta-se no sentido de formalizar o 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo. Desta feita o novo prazo de vigência, será de **02 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023**. Cita-se os documentos que formalizam e instruem os autos:

- ✓ Ofício Nº540/2022. Secretário Municipal de Administração Sr. Diogo Michel de Araújo Meireis, solicita junto ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Henrique Carvalho Vieira, providências para formalização do 1º termo aditivo, fls. 81 dos autos;
- ✓ Manifestação de Fiscal de Contrato, fls. 82 dos autos;



- ✓ Em resposta a manifestação do Fiscal de Contrato, o Secretário Municipal de Agricultura, solicita junto a Administração, prorrogação de prazo do contrato N° 20222860, fls. 83 dos autos;
- ✓ Juntou Portaria de Fiscal de Contrato N° 429/2022, de 27 de julho de 2022, fls. 84 dos autos;
- ✓ Juntou Cópia do Contrato N° 20222860, fls. 85 a 93 dos autos;
- ✓ Ofício N° 104/2022. Secretário Municipal de Agricultura, solicita junto a locadora do imóvel **Sra. MARIA NILCE MIRANDA LIMA**, anuência para prorrogação do contrato N° 20222860, fls. 94 dos autos;
- ✓ Declaração de anuência, fls. 95 dos autos;
- ✓ A locadora do imóvel, juntou procuração, nomeando como seu procurador o Sr. Raimundo Laércio de Miranda Lima, fls. 96 a 97 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 98 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Agricultura, fls. 99 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 100 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fls. 101 dos autos;
- ✓ Decreto N° 012/2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls.102 a 106 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica da Comissão Permanente de licitação, fls. 107 a 108 dos autos;
- ✓ Minuta do Termo Aditivo ao contrato, fls. 109 a 110 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 112 a 115 dos autos;

2- Análise Sumária:

Vislumbrando o aspecto formal do processo, fora detectado que seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a elaboração do 1º Termo Aditivo de prazo, relacionado a locação de imóvel, por parte da administração pública quando essa é a locatária; verifica-se nos autos que estão presentes, todos os documentos exigidos por lei para a elaboração do



Termo Aditivo. Somado a isso existe fundamentação legal, para prorrogação de contratos administrativos, elencados no **artigo 57 §2º da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos.**

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a prorrogação da vigência, acompanhado da minuta do 1º termo aditivo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no **art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.** Contudo, entendo legal a formalização do Termo aditivo supramencionado.

Válido salientar; Consta dos autos, Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Agricultura, para a cobertura das despesas, fls. 99. Tudo em conformidade com o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

3- Conclusão:

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para elaboração do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo. Dispensa de licitação Nº 7/2022-0029 para a locação de imóvel, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do 1º termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.** Após o cumprimento das recomendações deste Controle Interno, o mesmo ficará apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 28 de novembro de 2022.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021